



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015 -**

*“Visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O artigo 9º da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do § 14 com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

**§ 14 Nos casos de loteamentos com mais de 250 lotes o loteador deverá apresentar e executar as suas custas projeto paisagístico nos locais destinados as praças, incluindo no mínimo 5 tipos de aparelhos de ginásticas e playground infantil o qual deverá ser aprovado pelo município antes de sua execução.” (AC)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 2015.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

*Daiverson Antonio Gonçalves*  
DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.  
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.  
jhc/.